



PREFEITURA DE ÁGUAS VERMELHAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.414.581/0001-73

Setor de Licitação

Adm. 2017/2020 "Um novo tempo para todos"

CONTRATO N.º 0005/2018



INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS E A FAIZA OLIVEIRA GOMES

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE ÁGUAS VERMELHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua São Vicente, 128 – centro - 39.990-000, ÁGUAS VERMELHAS/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.414.581/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e FAIZA OLIVEIRA GOMES, inscrita no CPF nº 06648881518, residente e domiciliada na RUA PARTEIRA MAXIMINA , bairro ELISON SOARES na cidade de ANAGE - BA/BA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Valdecy José de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 189.943.346-53 e Cédula de Identidade RG M-1582995, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, ° 51, Panorama, em Águas Vermelhas/MG, e o(a) CONTRATADO(A) FAIZA OLIVEIRA GOMES residente à RUA PARTEIRA MAXIMINA , bairro ELISON SOARES, ANAGE - BA/BA portador do CPF: 06648881518.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 0092/2018, gerado pela Tomada de Preços nº 0008/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO NA ÁREA DA SAÚDE**, conforme as condições gerais e especificações no Termo de Referência e itens abaixo:

CÓD.	MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
21478	CIRURGIÃO DENTISTA MACHADO MINEIRO PSF MACHADO MINEIRO	MÊS	12.0	3.200,00	38.400,00

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços contratados, deverão ser executados na forma do anexo I – Termo de Referências do edital de convocação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

I - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital de convocação, especificamente o Termo de Referência – Anexo I, na sede da contratada.

II - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à

cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

- I- advertência;
- II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,
- III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes.

Águas Vermelhas/MG, Segunda-feira, 04 de Fevereiro de 2019.

**Prefeito Municipal
p/ Contratante**

Faiza Oliveira Gomes
FAIZA OLIVEIRA GOMES
p/ Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1: Daiane Nemique *Contratada de Souza*
- 2: João Matheus Neto *Susmano de Souza*

[Assinatura]